

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I. Referência

Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

II. Organização da Sociedade Civil proponente

Esporte Clube 21 de Abril.

III. CNPJ

03.572.807/0001-97

IV. Endereço

Rua Campo grande s/nº- Centro - Fátima do Sul - MS.

V. Projeto Proposto

Melhoria das Estruturas para Atender as Equipes Esportivas do Esporte Clube 21 de Abril.

VI. Valor

R\$ 69.981,54 (Sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

VII. Tipo de Parceria

Termo de Fomento.

VIII. Fundamento Legal

Cumpra a presente manifestação em justificar a formalização da parceria por meio da celebração de termo de fomento com a entidade Esporte Clube 21 de Abril por meio de transferência de recursos proveniente de emenda parlamentar direta.

É o relatório.

Passo a análise do mérito.

Mérito

Ao tema em consulta salientamos que a parceria se dará sob a égide da Lei Federal n. 13019/2014 e do Decreto Estadual n.

14.494/2016. Em ambos os dispositivos normativos há previsão de afastamento do chamamento público quando o recurso é oriundo de emenda parlamentar, *in verbis*:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de **cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

Com efeito, a redação conferida a este dispositivo legal esclarece que as emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebradas sem o chamamento público, ou seja, fica afastado o chamamento público.

Isso também se deve ao fato de que as emendas parlamentares às leis orçamentárias em regra contemplam a **indicação** da organização da sociedade civil para a qual será realizado a transferência de recursos públicos a título de parceria. Afastando, portanto, a necessidade de prévio chamamento público.

De outro norte, a ausência de chamamento público não afasta os demais requisitos previsto na Lei Federal 13.019/2014 quanto a celebração da parceria, conforme previsto no art. 32, § 4º, veja:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

*§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, **não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.***

Portanto, deve o gestor público observar todo o regramento previsto, no que couber, também as parcerias decorrentes de emenda parlamentar sem chamamento público, juntado ao futuro processo a justificativa da dispensa.

O artigo 22 traz o “plano de trabalho” e também à questão do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades, as metas a serem atingidas. Já os artigos 33 a 35 estabelecem os “requisitos para celebração do termo de colaboração e do termo de fomento”. O artigo 39 faz menção às “vedações”. Outros dispositivos preveem o “monitoramento e avaliação”, “prestação de contas”, “da responsabilidade e das sanções”, e tantos outros artigos que devam ser aplicados às parcerias ainda que os recursos sejam originários de emendas parlamentares ao orçamento.

Quanto ao instrumento da parceria, é necessário atentar-se a definição legal de ambos quanto a transferência de recursos, sendo utilizado o Termo de Colaboração quando consecução de finalidades de interesse público e recíproco são propostas pela administração pública e o Termo de Fomento quando a proposta é oriunda da própria entidade.

Conclusão

Diante do exposto, minha justificativa o no sentido da possibilidade de firmar a celebração da parceria com a respectiva entidade da organização da sociedade civil previstas no art. 2º, conforme disposto no art. 29, ambos da Lei Federal n. 13.019/2014.

Campo Grande-MS, 07 de maio de 2025.

Paulo Ricardo Martins Nuñez
Diretor-Presidente